



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina, Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br

CONTRATO Nº 78/2021

PROCESSO Nº 50901.000372/2020-11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 78/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP E A EMPRESA CLARO S.A., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.552/0013-47, com sede no nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, nº. 41, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **CDP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Eduardo Henrique Pinto Bezerra**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º 2605891 (2ª via) SSP/PA e do CPF/MF n.º 467.119.702-25 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, em exercício, Sr. **Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio**, brasileiro, casado, Militar da Reserva (Marinha), portador da Carteira de Identidade n.º 476.361 Marinha do Brasil/RJ e do CPF/MF n.º 003.883.257-71, ambos com domicílio profissional no endereço acima mencionado e de outro lado a Empresa **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04.709-110, São Paulo/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Sr. **Newton Cunha da Costa**, brasileiro, casado, Gerente Executivo de Contas, portador da cédula de identidade nº 13359, expedida pela OAB/PA e CPF sob o nº 319.257.742-87, e com endereço profissional Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, São Paulo, tendo em vista o disposto no presente Processo SEI e com fundamento no art. 29, inciso III da Lei nº 13.303/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal) sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares e moldes), oferecendo o serviço de ligações Local, Nacional e Internacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas intra grupo zero e roaming nacional e internacional.

1.2. A contratação, objeto deste Contrato, será executada pelo regime de preço global obedecido “termo de referência”, anexo I que o integra e o complementa.

1.3. O valor global dos serviços é de R\$49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais), sendo R\$4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais) mensal;

1.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE, conforme rubrica orçamentária abaixo:

Categoria Econômica – **2.200.000.000 – SAÍDAS CORRENTES**

Rubrica Orçamentária – 2.290.000.000 – **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

Conta – 2.290.040.000 – **COMUNICAÇÕES**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O prazo contratual será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. A contratada deve assinar este Termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação.

2.3. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado conforme item 8 do Termo de Referência até o 18º dia do mês subsequente ao da conclusão da etapa do certame respectiva, mediante apresentação de fatura e nota fiscal eletrônica e recibo correspondente, a ser atestada pela fiscalização da CDP.

3.2. Além disso, deve compor o processo de pagamento a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; da Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias; do Certificado de regularidade do FGTS e Certidões de regularidade Fiscal para com as fazenda Estadual e Municipal do domicílio fiscal da licitante, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

3.3. As notas fiscais deverão ser protocoladas na Companhia Docas do Pará no período de 05 a 20 do mês.

3.4. O pagamento previsto no “caput” será creditado na conta corrente da Contratada através de ordem bancária.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. O preço contratual poderá ser reajustado, observando-se o interregno mínimo de 12(doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas.

4.2. Deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere à correção (inciso II, do § 1º do art. 107 da ADCT, incluído pela EC Nº 95/2016).

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. Como garantia da execução deste ajuste a Contratada efetuará no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, que poderá ser efetivada por qualquer das seguintes modalidades:

- a) Em dinheiro;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária;

5.2. A caução de que trata esta cláusula só será liberada após a conclusão e aceitação definitiva do objeto do presente Contrato, e a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento respectivo, nas condições da legislação vigente.

5.3. Na hipótese de a Contratada optar pela caução em Seguro- Garantia e/ou Fiança Bancária esta deve ter o prazo de seu vencimento acrescido de 60 (sessenta) dias ao prazo previsto para a vigência do Contrato na forma da Cláusula Segunda – Da Vigência.

5.4. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a CDP poderá executar a garantia prestada pela Contratada.

5.5. Quaisquer alterações promovidas no contrato, ainda que não modifiquem o seu prazo ou valor, acarretarão a necessidade de a Contratada apresentar endosso à garantia prestada para assegurar a sua execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do correspondente termo de aditamento contratual;

5.6. No caso de acréscimo de quantitativo ao objeto do contrato e/ou prorrogação da sua vigência, o endosso a ser apresentado deve considerar a modificação do valor e do prazo contratual.

5.7. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da Contratada e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

5.8. Se o valor da Garantia de Execução do Contrato for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data que for efetivamente notificada pela Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela CDP, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento referente ao objeto do contrato, que venha a ser determinado pela CDP, a seu exclusivo juízo.

6.2. A existência e a atuação da fiscalização da CDP em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução dos serviços contratados, sua qualidade, e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratada deverão ser feitos tempestivamente, e por escrito.

6.4. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CDP.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA)

7.1. A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância às especificações constantes do Processo SEI nº 50901.000372/2020-11, respondendo perante a CDP e terceiros, por perdas e danos que der causa, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da formalização e da execução do presente contrato;

7.2. Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;

7.3. As licenças para a execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais correrão por conta exclusiva da Contratada, assistida, quando necessário, pela CDP.

7.4. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento das normas ambientais cabíveis.

7.5. A Contratada obriga-se a corrigir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA)

8.1. Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

- 8.2. Transmitir por escrito através do fiscal do contrato que vier a ser designado, as instruções sobre alterações e/ou modificações de plano de trabalho;
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;
- 8.4. Designar um empregado para fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela contratada, em especial o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e cumprimento;
- 8.6. Não aceitar que os serviços estejam em desacordo com as especificações do contrato e do termo de referência.

9. **CLÁUSULA NONA - MATRIZ DE RISCO**

9.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pela CDP, que poderão ensejar termos aditivos a esse contrato:

9.1.1. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CDP, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada;

9.1.2. Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.

9.2. Observado o disposto no item precedente, constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATADA:

9.2.1. Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.

9.2.2. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.

9.2.3. Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.

9.2.4. Variação da taxa de câmbio.

9.2.5. Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado.

9.2.6. Responsabilização da CDP por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.

9.2.7. Responsabilização da CDP por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CDP.

9.3. A Contratada declara:

9.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato;
e

9.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato.

9.4. A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente à contratante venham a se materializar.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Além das previstas no Edital do Pregão n.º 26/2021, INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ e Lei 13.303/2016, poderá a Administração aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

- 10.1.2. Multa na forma dos parágrafos seguintes;
- 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento contratar com a Administração Pública em até 05 (cinco) anos;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

- 11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;
- 11.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE, as situações descritas nos subitens 11.2.1 a 11.2.14.
 - 11.2.1. A paralisação injustificada dos serviços;
 - 11.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 11.2.3. A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - 11.2.4. A cessão ou transferência do presente contrato;
 - 11.2.5. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 11.2.6. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
 - 11.2.7. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 11.2.8. A dissolução da sociedade;
 - 11.2.9. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - 11.2.10. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 11.2.11. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - 11.2.12. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
 - 11.2.13. A utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
 - 11.2.14. O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
 - 11.2.15. Razões de interesse público sempre que, quando da avaliação anual, não for evidenciada a vantajosidade dos preços e condições firmados, no caso de contratação com prazo inicial definido por período superior a 12 (doze) meses;
 - 11.2.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- 11.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATADA, as situações descritas nos subitens 11.3.1 a 11.3.3;
 - 11.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por força de ato governamental;

11.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e corretamente faturados;

11.3.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato

11.4. Nos casos relacionados nos subitens 11.3.1 a 11.3.2 destas Condições Contratuais, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

a) Devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato prestada;

b) Recebimento dos valores dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.

11.5. A rescisão deste Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 11.2.1 e 11.2.14 destas Condições Contratuais acarreta as consequências descritas nos subitens 11.5.1 a 11.5.5, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei;

11.5.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;

11.5.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE, das instalações, dos equipamentos, dos materiais na execução dos serviços indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do subitem 10.8 destas Condições Contratuais;

11.5.3. Execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

11.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

11.5.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.6. A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços mediante a contratação de terceiros;

11.7. A rescisão fundamentada na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

11.8. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE constituirá Comissão para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante;

11.8.1. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a Comissão fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

11.9. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir este Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.10. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante notificação com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;

11.11. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes CONTRATANTES aos termos do presente Instrumento os fatos fora de seu controle, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Para sua eficácia, extrato deste contrato será publicado, pela CDP, no Diário Oficial da União (D.O.U).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. O foro competente para conhecer quaisquer questões suscitadas nesta avença é, com exclusividade, o da Comarca de Belém, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

Eduardo Henrique Pinto Bezerra

CPF n.º 467.119.702-25

Diretor Presidente – CDP

Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio

CPF n.º 003.883.257-71

Diretor Administrativo-Financeiro, em exercício – CDP

Newton Cunha da Costa

CPF n.º 319.257.742-87

Representante Legal - **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Newton Cunha da Costa, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Pinto Bezerra, Diretor Presidente**, em 13/12/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, Diretor de Gestão Portuária**, em 13/12/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4928309** e o código CRC **395B1EF4**.



Referência: Processo nº 50901.000372/2020-11



SEI nº 4928309

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Amigável do Termo de Cessão de Uso nº 01/2008. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará. CONTRATADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA. RESUMO DO OBJETO: Termo de Cessão de uso nº 01/2008, firmado a título gratuito, de uma área de 101,85m², localizada no pavimento Térreo do Prédio do Núcleo de Apoio Portuário - NAP-, do Porto de Fortaleza. FUNDAMENTO: Art. 79, II, Lei nº 8.666/93, Item 7.1, alínea "c" e "d" do Termo de Cessão de Uso e Decisão DIREXE nº 158/2021 de 09/12/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 50900.000360/2021-79. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021.

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2022 - SEI 5066179

PROCESSO SEI: 50903.003008/2021-65. NOME DO CREDOR: NETANIA. ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº: 07.220.307/0001-47. OBJETO: Contratação de serviço técnico-pericial especializado em perícia de Saúde e Segurança do trabalho, prestados por pessoa jurídica ou física, através de profissional com formação superior em Engenharia ou Medicina do Trabalho, com registro no Ministério do Trabalho, para elaboração de análise de risco, emissão de pareceres técnicos, atuação como assistente técnico pericial e fornecimento de subsídios técnicos para a Gerência Jurídica da CODEBA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016. VALOR ESTIMADO: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da emissão do Pedido de Compras. UNIDADE SOLICITANTE E FISCALIZADORA: Gerência Jurídica.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2022 - SEI 5067654

PROCESSO SEI: 50903.002934/2021-13. NOME DO CREDOR: BRUMAKE. COMERCIAL E SERVICOS LTDA. CNPJ Nº: 01.971.570/0001-91. OBJETO: Aquisição de lâmpadas vapor metálico e acessórios, para atender aos padrões mínimos de iluminação das áreas operacionais (movimentação, armazenagem e circulação de cargas) dos portos de Salvador e Aratu. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016. VALOR ESTIMADO: R\$ 12.686,98 (doze mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (vinte) dias a partir da emissão da ordem de fornecimento. UNIDADE SOLICITANTE E FISCALIZADORA: Gerência de Infraestrutura.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2022 - SEI 5067732

PROCESSO SEI: 50903.002934/2021-13. NOME DO CREDOR: RP MATERIAIS ELETRICOS LTDA. CNPJ Nº: 06.008.035/0001-53. OBJETO: Aquisição de lâmpadas vapor metálico e acessórios, para atender aos padrões mínimos de iluminação das áreas operacionais (movimentação, armazenagem e circulação de cargas) dos portos de Salvador e Aratu. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016. VALOR ESTIMADO: R\$ 2.135,80 (dois mil cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (vinte) dias a partir da emissão da ordem de fornecimento. UNIDADE SOLICITANTE E FISCALIZADORA: Gerência de Infraestrutura.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato de Transição nº 14; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA: VIBRA ENERGIA S.A.; OBJETO: Arrendamento transitório de instalação portuária dentro da área do Porto Organizado de Belém correspondendo a 4.700m²; VALOR GLOBAL: R\$ 1.000.000,00; FUNDAMENTAÇÃO: Resolução Normativa nº 07-ANTAQ de 2016, Lei nº 12.815/2013, Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.033/2013; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2021; SIGNATÁRIOS: Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio e Mauro Henrique Barreiros dos Santos, respectivamente Diretor Presidente em exercício e Diretor Administrativo Financeiro da CDP e Pedro Manoel de Freitas Thomé e Luiz Francisco de Souza Júnior, Representantes Legais da Arrendatária Transitória.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 82/2021; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADO: ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA EPP; OBJETO: Contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em dois elevadores (ed. sede e armazém 9 do Porto de Belém), pelo período de cinco anos; FUNDAMENTAÇÃO: Instrumento Normativo para Gestão do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP, Leis nº 10.520/2002, nº 13.303/2016, nº 12.846/2013, Decreto nº 5.450/2005; VALOR GLOBAL: R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais); DATA DA ASSINATURA: 21/12/2021; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária - CDP, e Antônio Rosa Moita, Representante legal da Contratada.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 78/2021; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADO: EMPRESA CLARO S.A.; OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal); FUNDAMENTAÇÃO: art. 29, inciso III da Lei nº 13.303/2016; VALOR GLOBAL: R\$49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais); DATA DA ASSINATURA: 13/12/2021; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro em exercício - CDP, e Newton Cunha da Costa, Representante legal da Contratada.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 25/2017; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: DANDY LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA; OBJETO: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato ora aditado; FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, II da Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária - CDP, e Adriana Carvalho de Souza, Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 53/2021; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: MKS ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Prorrogação do período de execução por 30 (trinta) dias e acréscimo do valor de R\$55.080,00 ao valor global do contrato ora aditado; FUNDAMENTAÇÃO: art. 122 e 124 do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP c/c art. 81 da Lei nº 13.303/2016; DATA DA ASSINATURA: 04/01/2022; SIGNATÁRIOS: Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio e Mauro Henrique Barreiros dos Santos, respectivamente Diretor Presidente, em exercício e Diretor Administrativo Financeiro - CDP, e Osvaldo de Souza Meneses, Representante Legal da Contratada.

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 42/2021

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 50901.002366/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para monitoramento de biota aquática (macrofauna bentônica, ictiofauna, ictioplâncton, cetáceos e quelônios), inclusive espécies exóticas e exóticas invasoras, através de campanhas trimestrais, na área de influência do porto de Santarém de acordo com o termo de referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

RENAN ANTONIO MAIA BARBOSA

Pregoeiro Substituto

(SIDECA - 10/01/2022) 399005-38914-2021NE020205

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato de Cessão de Uso Onerosa; CEDENTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CESSIONÁRIA: CONVICON - CONTEINERES DE VILA DO CONDE; OBJETO: Cessão de área, afeta a operação portuária, de 20.000 m² dentro da Área 04 do PDZ do Porto de Vila do Conde, para ser utilizada como canteiro de obras, conforme consta no Processo SEI nº 50901.005731/2021-07; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 13.303/2016, Lei n.º 12.815/2013 e Portaria n.º 51/2021-MINFRA; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2022; SIGNATÁRIOS: Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio e Mauro Henrique Barreiros dos Santos, respectivamente Diretor Presidente em exercício e Diretor Administrativo Financeiro da CDP e Thiago João Nishi, Representante Legal da Cessionária.

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2020; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e a CRIL EMPREENHIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.234.399/0001-40; Objeto do Aditivo: fica prorrogado mais 06 (seis) meses; Data de Assinatura: 05/01/2022; Signatários: ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA, Diretor Presidente Substituto; e FRANCISCO MONT'ALVERNE PIRES, Diretor Técnico e Comercial, pela Contratante; JOSÉ AILTON NUNES DA SILVA, pela Contratada.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CEINTÍFICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CEINTÍFICA/CONTRATO nº 086/2021; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DR-RN -, CNPJ nº 03.784.680/0001-70, por intermédio do INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS - ISI-ER - CNPJ n.º 03.784.680/0011-41; Objeto: cooperação técnica e científica, medições de potencial eólico na região do Terminal Salineiro de Areia Branca, serviços técnicos de suporte as atividades científicas e tecnológicas, treinamento educacional, desenvolvimento industrial e outras formas de cooperação. Signatários: Diretor Técnico e Comercial da CODERN, FRANCISCO MONT'ALVERNE PIRES; RODRIGO DINIZ DE MELLO, Diretor SENAI RN, RODRIGO DINIZ DE MELLO, Diretor SENAI ISI-ER.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2021

Contrato nº 083/2021; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e REEFERBRAS NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 05.102.635/0001-13; Objeto: LOCAÇÃO DE ÁREA DO PÁTIO PARA ALOCAÇÃO DE CONTAINERS PARA ESCRITÓRIO/OFICINA; Valor: R\$ 24.786,00 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais); Data da Assinatura: 05/01/2022; Signatários: ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA, Diretor Presidente Substituto e FRANCISCO MONT'ALVERNE PIRES, Diretor Técnico-Comercial, pela Contratante; NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, pela Contratada.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

A Companhia Docas do Rio de Janeiro, através de sua Gerência de Compras, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 24/2021, cujo objeto é a "prestação dos serviços de limpeza de caixas coletoras (gordura e esgoto) e fossas sépticas dos imóveis do Porto de Itaguaí". Tendo este sido adjudicado e homologado pelo Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, à empresa L & M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA ME. CNPJ: 21.161.821/0001-80, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

RODRIGO PANAZIO

Gerente de Compras

Substituto



ANÁLISE DE PROCESSO DE CONTRATO

Título:	CONTRATO Nº 78/2021	
Contratado:	EMPRESA CLARO S.A. (CNPJ nº 40.432.544/0001-47)	
Origem:	Processo:	Modalidade/Fundamentação Legal:
CI/SUSERV nº 74/2020 em 07/10/2020 (2925701)	PROCESSO Nº 50901.000372/2020-11	Contratação Direta art. 29, inciso III da Lei nº 13.303/2016
Objeto:	Contratação de de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal) sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares e moldes), oferecendo o serviço de ligações Local, Nacional e Internacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas intra grupo zero e roaming nacional e internacional.	
Cota GEJURI Nº:	Autorização DIRPRE	Aprovação DIREXE
279 em 25/11/2021 (4888144)	Despacho 2121 em 29/11/2021 (4899605)	Ata 1360ª R.O. DIREXE de 09/11/2021 (4822418)
Resolução Homologatória nº:	Assinatura do Contrato:	Publicação no D.O.U.:
---	13/12/2021	11/01/2022
Prazo:	Início:	Término:
12 (doze) meses	13/12/2021	13/12/2022
Valor Global:	Forma de pagamento:	
R\$49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais)	O pagamento será efetuado conforme item 8 do Termo de Referência até o 18º dia do mês subsequente ao da conclusão da etapa do certame respectiva, mediante apresentação de fatura e nota fiscal eletrônica e recibo correspondente, a ser atestada pela fiscalização da CDP. Além disso, deve compor o processo de pagamento a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; da Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias; do Certificado de regularidade do FGTS e Certidões de regularidade Fiscal para com as fazenda Estadual e Municipal do domicílio fiscal da licitante, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). As notas fiscais deverão ser protocoladas na Companhia Docas do Pará no período de 05 a 20 do mês. O pagamento previsto no “caput” será creditado na conta corrente da Contratada através de ordem bancária.	
Recursos:		Empenho:
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE, conforme rubrica orçamentária: Categoria Econômica – 2.200.000.000 – Saídas Correntes; Rubrica Orçamentária – 2.290.000.000 – Outras Despesas Correntes; Conta – 2.290.040.000 – Comunicações.		-----
Fiscalização:		Situação:
Os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela CDP, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento referente ao objeto do contrato, que venha a ser determinado pela CDP, a seu exclusivo juízo.		VIGENTE
PROCESSO Nº 50901.000372/2020-11		